



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição Medida Provisória nº 727/2016 | | | |
|--|--|-----------------|--|------------------------|
| autor Deputado Federal Pauderney Avelino (Democratas/AM) | | | Nº do prontuário | |
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória nº 727, de 2016:

“Parágrafo único. Para a consecução do princípio da transparência e de forma a prestar contas à sociedade, deverá o órgão citado no caput do art. 8º enviar anualmente ao Congresso Nacional relatório detalhado contendo dados sobre quaisquer empreendimentos e demais ações e medidas no âmbito do PPI.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se assegurar total transparência das ações e medidas adotadas no âmbito do PPI. Além disso, é fundamental que se preste contas à sociedade, tendo em vista a participação do Estado no referido Programa.

A obrigatoriedade de envio de relatório anual vai na direção da citada transparência, que deve permear qualquer ação estatal, além de viabilizar o papel fiscalizador do Congresso Nacional.

PARLAMENTAR